ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 800/91.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 769/90
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam processadas as seguintes alterações na Lei 769/90, de 19 de dezembro de 1990:

I -o art. 2º passa a contar com Parágrafo Único, de redação seguinte:

"Parágrafo Único-Não poderão integrar o Conselho Municipal de Educação, detentores de Cargos de Confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo."

II -o art. 3º passará a contar com Parágrafo Único, de redação seguinte:

"Parágrafo Único-Cada uma das entidades listadas neste artigo indicará os membros titulares, e suplentes em igual número."

III -o art. 4º passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º-O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de seis anos, sendo permitida uma recondução."

IV -o art. 6º passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º-Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, por mudança de domicílio ou por qualquer outra razão, do Conselheiro titular, caberá ao suplente completar o mandato que cabia àquele que sucedeu."

Parágrafo Único-Se a vacância ocorrer quando a titularidade estiver sendo exercida por membro advindo da suplência, caberá à entidade indicar novos membros - titular e suplente - na forma desta Lei."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 800/91-Fl-02.

V -o art. 12 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.12-O Conselho Municipal de Educação poderá, desde que haja manifestação neste sentido de seu Presidente, contar com a cedência de servidor público para atuar na Secretaria Executiva do órgão, bem como da assessoria técnica necessária à execução de suas atividades."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 23 de outubro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.